

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “**DIEGO & VICTOR HUGO**” neste ato representada pela empresa DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.492.798/0001-55, com sede a Avenida José Paes de Almeida, nº 950, Sala 04 Térreo, Bairro Santa Mônica, CEP 28.408-140, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, que mantém contrato de exclusividade com os artistas Diego & Victor Hugo, integrantes da dupla, sendo ambos, inclusive, sócios constantes do contrato social da referida empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da dupla pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da dupla Diego & Victor Hugo dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows da referida dupla.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da dupla pela empresa representante. Ressalte-se, ainda, que os artistas integram o quadro societário da referida empresa, conforme contrato social acostado aos autos, circunstância que reforça e qualifica o vínculo jurídico existente, afastando qualquer natureza de intermediação eventual ou precária e comprovando, de forma inequívoca, a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da dupla, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da dupla DIEGO & VICTOR HUGO fundamenta-se em seu notório reconhecimento em âmbito nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das relevantes representantes da música sertaneja contemporânea, com atuação marcante no segmento do sertanejo universitário e expressiva projeção em todo o território nacional.

Formada pelos cantores e compositores Diego Félix e Victor Hugo, a dupla iniciou sua trajetória artística na década de 2010, construindo carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo dos últimos anos, sendo responsável por um repertório consagrado que reúne composições autorais e sucessos de grande repercussão popular, amplamente difundidos nas plataformas digitais e apresentações ao vivo em todo o país. Sua notoriedade e consagração são comprovadas por sua discografia, expressivos números de execuções em plataformas digitais, além de presença constante em eventos, festivais, festas populares e grandes palcos nacionais.

Reconhecida pela opinião pública como uma das duplas de destaque da música sertaneja brasileira contemporânea, Diego & Victor Hugo possuem experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua presença na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo popular ao evento,

promovendo a valorização da diversidade musical brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, em razão de sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação da dupla, devidamente comprovada nos autos, e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Diego & Victor Hugo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela opinião pública e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, a dupla Diego & Victor Hugo possui inequívoca consagração pela opinião pública, consolidando-se como uma das duplas de maior destaque da música sertaneja contemporânea, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional e forte presença no mercado musical brasileiro.

Formada pelos cantores e compositores Diego Félix e Victor Hugo, a dupla construiu, desde a década de 2010, trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida, marcada por repertório autoral e sucessos de grande repercussão popular, vasta discografia e presença constante entre os principais nomes do sertanejo universitário. Sua notoriedade é amplamente comprovada por registros documentais,

expressivos números de execuções em plataformas digitais, ampla divulgação em meios de comunicação, bem como por apresentações realizadas em grandes eventos, festas populares, festivais e palcos de relevância nacional, todos passíveis de verificação nos autos do presente processo.

A consagração da dupla evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras junto ao público, pela elevada capacidade de mobilização de grandes plateias e pela permanência e prestígio no cenário musical brasileiro ao longo dos anos, fatores que demonstram sua relevância cultural e aceitação popular contínua.

A contratação da dupla Diego & Victor Hugo para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença da dupla agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da dupla pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela dupla em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da dupla Diego & Victor Hugo, a Administração adotou como

critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelas próprias artistas em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada da dupla ao longo de mais de uma década de atuação profissional, sua expressiva densidade demográfica de público, o elevado alcance nacional de sua obra, bem como a complexidade logística e técnica da apresentação. Soma-se a tais fatores o custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por apresentações da dupla em eventos de grande porte. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assumira encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 931, emitida em 25/09/2025, contratado pelo Município de Breu Branco - PA, referente à apresentação da dupla Diego & Victor Hugo em Festividade comemorativa aos 34 anos de emancipação política, no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
- NF-e nº 892, emitida em 10/07/2025, contratado pelo Município de Girau do Ponciano - AL, referente à apresentação da dupla Diego & Victor Hugo em Festejo tradicional de comemoração ao dia da Liberdade, no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- NF-e nº 932, emitida em 26/09/2025, contratado pelo Município de Aparecida de Goiânia - GO, referente à apresentação da dupla Diego & Victor Hugo na Feira

da Industria e Comercio - Aparecida é Show, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da dupla Diego & Victor Hugo encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda do artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pela dupla, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 14 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP